

# Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



**DECRETO MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 728/2020**

*Súmula: ALTERA A REDAÇÃO DO §1º E §2º E INCLUI O §3º, NO ARTIGO 3º, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 727/2020, QUE ESTABELECE REGRAS AO COMÉRCIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19.*

**Considerando** que as medidas administrativas tomadas podem ser revistas a qualquer momento por questões de interesse público e preservação da saúde da população, como ações para evitar aglomeração de pessoas a proliferação de contágio do Covid-19;

O Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 66, VI, da Lei Orgânica de Tibagi,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam alterados o §1º e o §2º, do Artigo 3º, do Decreto 727/2020, que passam a ter as seguintes redações:

*Art. 3º. Continuam suspensas para abertura ao público, pelo prazo de 10 (dez) dias, a partir das 0:00 horas do dia 01 de abril de 2020, as atividades de bares, lanchonetes e restaurantes, devido ao ramo ser voltado ao consumo de produtos e alimentos no local, gerando alto índice de aglomeração de pessoas e permanência de clientes no interior dos estabelecimentos ou em suas dependências.*

**§1º.** Especificadamente em relação às lanchonetes e restaurantes, durante o período previsto no *caput* deste artigo, fica permitido o atendimento externo, apenas para a entrega de produtos e alimentos em embalagens fechadas, de modo presencial ou em domicílio (delivery), desde que tenham espaço físico e estrutura adequada, sempre após solicitação anterior, de modo que não haja filas de espera ou qualquer espécie de aglomeração de pessoas no local, sob pena de cessar a entrega presencial.

**§2º.** As lanchonetes e restaurantes, ao prepararem alimentos e realizarem sua entrega presencial ou em domicílio, deverão cumprir todas as medidas de prevenção para conter a disseminação da Covid-19, a eles aplicadas as regras do artigo 2º, supra, determinando-se ainda, que após às 22:00 horas, atendam exclusivamente através de delivery, para reduzir a circulação de pessoas nas ruas a partir desse horário.

**Art. 2º.** Fica incluído o §3º, ao artigo 3º, do Decreto 727/2020, com a seguinte redação:

*Art. 3º. (...)*

*(...)*

**§3º.** Em relação aos bares, ficará permitido unicamente o atendimento através de delivery, com a entrega do produto na casa do cliente e após solicitação prévia via telefone ou outro meio virtual, não podendo haver, em hipótese alguma, qualquer atendimento presencial no estabelecimento ou em suas dependências, mesmo que em área externa.

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tibagi, 01 de abril de 2020.

**RILDO EMANOEL LEONARDI**  
Prefeito Municipal de Tibagi

**Nota Técnica nº 02 /2020 – Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social**

Considerando Decreto Legislativo 02/2020 de 23 de março de 2020, que reconhece o Estado do Paraná a ocorrência de estado de calamidade pública;

Considerando a Portaria nº 337 de 24 de março de 2020 do Ministério da Cidadania;

Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social – LOA - [Lei nº 8.742 de 07 de Dezembro de 1993](#), em seu Artigo 22º “Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública”. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011);

Considerando Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007 – Presidência da República, em seu Art. 8º “*Para atendimento de vítimas de calamidade pública, poderá ser criado benefício eventual de modo a assegurar-lhes a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia, nos termos do § 2º do art. 22 da Lei nº 8.742, de 1993.*”

*Parágrafo único: (...) entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes”.*

A Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social visando garantir a oferta dos benefícios eventuais do Sistema Único da Assistência Social, a fim de garantir a segurança e saúde dos usuários e profissionais do SUAS, **ADOta** os seguintes **CRITÉRIOS**, sendo eles:

O benefício eventual, na forma de auxílio alimentação é concedido através de **cestas de alimentos** para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária.

É proibida exigência de comprovações complexas e vexatórias de pobreza.

O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar com o enfrentamento de situações de vulnerabilidade e risco social, cuja ocorrência provoca riscos ou fragiliza a unidade da família. Terão **prioridade absoluta** na concessão deste benefício eventual:

- a pessoa idosa e pessoa com deficiência que não seja beneficiária de Benefício de Prestação Continuada ou aposentadoria de qualquer natureza,
- a gestante sem renda fixa,
- a nutriz sem renda fixa,
- famílias com renda *per capita* até R\$ 260,00 (1/4 do salário mínimo nacional vigente),
- residir no Município de Tibagi há pelo menos 06 meses,

As famílias já contempladas com os programas de transferência de renda Bolsa Família e Família Paranaense, não receberão cestas, com exceção de alguns casos que serão avaliados por um Assistente Social.

Levar-se-á em consideração o Índice de Vulnerabilidade da base de dados CADUNICO para a concessão deste benefício,

Só poderá ser repassado 01 (uma) cesta básica / mês / família. O tempo decorrente para este benefício eventual dependerá da avaliação do Serviço Social do CRAS e não poderá ultrapassar o limite de três meses ininterruptos.

Fica dispensado à realização de visita domiciliar para a concessão deste benefício a fim de reduzir o risco de transmissão do COVID – 19.

A oferta deste benefício poderá ser solicitada através dos telefones 3916-2125 ou 98815-8874.

Objetivando evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho, será adotado regime de jornada em turnos de revezamento. Os atendimentos individuais deverão ser avaliados de acordo com as prioridades e caso haja necessidade de atendimento individual, deverão ser adotadas medidas de segurança para os profissionais do SUAS.

Tibagi, 30 de março de 2020.

Maria Rosalina de Moura e Silva  
**Secretária Municipal da Criança e Assistência Social**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de licitação constante do Processo nº 102/2020, Inexigibilidade de Licitação nº 016/2020, de acordo com o Parecer Jurídico nº 102/2020, para CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS NA ÁREA DE SAÚDE.

Tibagi, em 2 de abril de 2020

RILDO EMANOEL LEONARDI  
Prefeito Municipal

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2020  
PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DA ÁREA DE SAÚDE**

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, Lei Municipal 2.218/2009 e demais legislação aplicável, torna público chamamento para a realização de CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, nos termos e condições estabelecidas no presente edital.

**1. OBJETO**

O objeto do presente edital é o credenciamento de empresas habilitados a prestar serviços médicos, pelo período de 12 (doze) meses, por valores iguais ou inferiores àqueles ora estabelecidos, aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde e devidamente homologados:

Nº	QUANT	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO – R\$
1	540	UNID.	ASSISTÊNCIA MÉDICA NA ESPECIALIDADE DE NEUROLOGIA OU NEUROPEDIATRIA, PARA CONSULTAS EM REGIME DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL	80,00
2	2.400	UNID.	ASSISTÊNCIA MÉDICA NA ESPECIALIDADE DE PSIQUIATRIA, PARA CONSULTAS EM REGIME DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL	80,00
3	750	UNID.	ASSISTÊNCIA MÉDICA NA ESPECIALIDADE DE CARDIOLOGIA, PARA CONSULTAS EM REGIME DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL	80,00

1.1 - Os valores poderão ser reajustados a fim de preservar o equilíbrio do ajuste, mediante solicitação formal do interessado devidamente justificada e não poderão ser superiores aos índices inflacionários no período contratado.

1.2 - É vedada a cobrança de qualquer sobretaxa em relação às tabelas acima.

**2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

2.1 - Poderão participar no Credenciamento os interessados, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento.

2.2 – Não será admitida, neste Credenciamento, a participação:

2.2.1 - Os que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

2.2.2 - Os profissionais que integrem o quadro de funcionários do Município de Tibagi.

2.2.3 - Que possua em seu quadro social, como acionista majoritário, controlador ou sócio-administrador, pessoa com vínculo de parentesco e linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau inclusive, de agentes políticos municipais – prefeito, vice, vereadores e secretários e da comissão de licitações.

**3. DOS PRAZOS**

**3.1 - O credenciamento ficará aberto pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação do presente Edital, podendo ser prorrogado a critério e conveniência da Administração.**

**3.2 - O Processo Administrativo de Credenciamento estará constantemente aberto no seu período de vigência conforme citado no item 3.1 deste Edital, estando este Edital e seus anexos também disponíveis no portal desta Prefeitura no endereço [www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br) e na**

**Coordenadoria de Licitações e Contratos.****4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

4.1 - Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 5.1 ou 5.2, para o Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Tibagi, no horário das 08 às 11h30min e das 13 às 17h30min, em dias de expediente, no seguinte endereço Praça Edmundo Mercer, 34, em envelope fechado com as seguintes indicações:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2020 PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE

INTERESSADO \_\_\_\_\_

ESPECIALIDADE \_\_\_\_\_

ENDEREÇO \_\_\_\_\_

TELEFONE PARA CONTATO: \_\_\_\_\_

**5. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO**

5.1 - Para credenciamento as empresas deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Proposta do interessado na prestação de serviços de assistência médica de seu interesse, informando o endereço e o horário de atendimento (Anexo I);
- b) Declaração contendo o nome do responsável técnico da entidade (Anexo II);
- c) Declaração do proponente concordando com a remuneração dos serviços de acordo com a tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde (Anexo III);
- d) Declaração de emprego dos profissionais que atuarão em nome da entidade (Anexo IV);
- e) Licença Sanitária;
- f) Alvará de funcionamento;
- g) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- h) Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou no caso de empresa individual, registro comercial. Em todos os casos com o ramo de atividade coincidente com o objeto licitado;
- i) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- j) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- k) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- l) Certidão Negativa Municipal, da sede do proponente;
- m) Certidão Negativa do Município de Tibagi;
- n) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- o) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- p) Registro da proponente no conselho de classe, com o devido comprovante de regularidade;
- q) Diploma do Curso de especialização, de acordo com a área de serviços a ser atendida, dos médicos que farão atendimento;
- q) Declaração de não parentesco (Anexo V);

5.3 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por funcionário da Prefeitura Municipal de Tibagi ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**6. PROCEDIMENTO DO CADASTRO**

6.1 - A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento.

6.3 – O credenciamento não gera vínculo empregatício, entre os credenciados e o Município de Tibagi.

6.4 – O Credenciado deverá notificar a Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar.

**7. CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO**

Os profissionais serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado no item 4.1, do presente instrumento.

**8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Tibagi poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastros a sanções previstas no art 87 da Lei nº8666/93.

#### 9. DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento pela prestação dos serviços será feito de acordo com a demanda, mediante, apresentação do respectivo recibo de pagamento de autônomo ou nota fiscal eletrônica, com especificação dos serviços prestados devidamente certificados pelo Secretário Municipal de Saúde.

9.2 - O pagamento será realizado através por meio de transferência eletrônica na conta corrente do Credenciado.

9.3 - Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correção do orçamento geral vigente, nas seguintes dotações:

- 14.002.10.301.1001.2056.3390340000 – Vínculo 303 – Referência 529
- 14.002.10.301.1001.2054.3390340000 – Vínculo 494 – Referência 563
- 14.002.10.301.1001.2056.3390340000 – Vínculo 000 – Referência 695

#### 10. RECURSOS

Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de recursos, nos termos do art. 109 da Lei nº 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

#### 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – Fica assegurada rotatividade entre todos os credenciados, ficando a critério da Administração o momento e as épocas adequadas.

11.2 – É direito de qualquer usuário denunciar eventuais irregularidades na prestação dos serviços ou mesmo quanto ao faturamento, indicando provas, testemunhas ou indícios.

11.3 - Outras informações, bem como o edital completo, serão fornecidos durante os horários normais de expediente, pessoalmente, através do telefone (42) 3916-2129 ou pelo e-mail [licitacao@tibagi.pr.gov.br](mailto:licitacao@tibagi.pr.gov.br)

11.4 - Fica eleito o foro da cidade de Tibagi, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

#### 12. ANEXOS

Integram o presente instrumento, os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Proposta
- b) Anexo II - Declaração de Responsabilidade Técnica
- c) Anexo III - Declaração de concordância com a remuneração;
  
- d) Anexo IV - Declaração de emprego dos profissionais que atuarão em nome da entidade;
- e) Anexo V – Declaração de não parentesco;

Tibagi, 11 de março de 2020

RILDO EMANOEL LEONARDI  
Prefeito Municipal